DECRETO EXECUTIVO N° 2.239, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Ramada.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e no disposto na Lei Municipal n° 1.114 de 185 de dezembro de 2011, ainda diante do exposto aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião realizada na data de 24 de janeiro de 2012;

D E C R E T A:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui o regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural criado pela Lei Municipal n° 1.114 de 15 de dezembro de 2011, sendo este, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto pelos representantes eleitos por seus pares no I Fórum Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I – Da composição

Art. 2º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, será composto na forma estabelecida pelo Art. 3.º da Lei Municipal n° 1.114, de 15 de Dezembro de 2011, tendo suas atribuições descritas no Art. 2.º da mesma lei, sendo a Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos em plenária.

CAPÍTULO III
DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural incumbe:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - definir a pauta das reuniões;
III - decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
IV - assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
V - representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
VI - aprovar pedidos de vistas e diligências e solicitação para apreciação de projetos;
VII - aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
VIII - em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
IX - remeter, anualmente, ao Poder Executivo Municipal de Nova Ramada e imprensa local, o relatório de atividades;

Art. 4º Ao Vice-Presidente incumbe:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
IV – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 5º Ao Secretário Geral incumbe:
I - secretariar as reuniões;

II - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores;

III - convocar os membros do Conselho e das comissões, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;.

IV - lavrar as atas das reuniões;

V- organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do CMPC;

VI - encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do CMPC;

VII - providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do CMPC e encaminhar as publicações.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Geral funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que viabilizara os recursos necessários a realização de suas atividades.

Seção III – Das Reuniões

Art. 7° O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e horário acordado semestralmente entre seus conselheiros, mediante convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por deliberação do Conselho Geral ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros.

§ 1° As reuniões terão seu início nos horários estabelecidos, caso haja quorum, ou 15 (quinze) minutos após, com uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

§ 2° Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que haja quórum, será lavrada ata, ainda que por falta de número, a reunião será encerrada.

§ 3°As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Geral, na condição de ouvinte, com direito a voz até 05 (cinco) convidados do Conselho Geral.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;

II - leitura da pauta e das comunicações;

III - discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;

IV - encerramento.

Parágrafo Único – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 9º As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Art. 10 Os pareceres e relatórios serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMPC;

Art. 11 Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião;

Art. 12 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição;

Art. 13 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário;

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 15 Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, somente com direito a voz, salvo em substituição de o conselheiro titular.

Art. 16 Ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas importarão na perda do cargo, podendo ser substituído por indicação do segmento representado.

Art. 17 Para deliberações, o Conselho Geral terá que contar com a presença da metade mais um de seus integrantes;

Art. 18 As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum antes referido;

Art. 19 Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados, além das questões de competência específica do Conselho Geral e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho;

Parágrafo Único – Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

Art. 20 Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º A secretaria do CMPC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

Parágrafo 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

Parágrafo 4º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

Seção IV – Das Comissões

Art. 21 O Conselho Geral poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências;

Seção V – Dos Mandatos

Art. 22 Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão bienais passíveis de uma reeleição conforme Lei n.º 1.114 de 15 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pela área representada e completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Geral.

Art. 25 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho Geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de fevereiro de 2012.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração